



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
SAUS Quadra 02 - Lote 1/A, Brasília (DF) - CEP: 70070-020  
Fone: (61) 3411-8320 - E-mail: drei@mdic.gov.br

Ofício Circular nº 20/2017/DREI/SEMPE/MDIC

Brasília, 18 de maio de 2017.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Instrução Normativa DREI nº 41, de 2017.**

Senhores Presidentes,

1. Nesta data, foi publicada na Seção 1, pág. 85 do D.O.U. a Instrução Normativa DREI nº 41 que *“Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, com redação dada pela Instrução Normativa nº 27, de 15 de setembro de 2014”* (cópia em anexo).
2. Esclarecemos que a alteração da redação do item 5 ocorreu em decorrência da necessidade deste Departamento juntamente com a Polícia Federal – PF esclarecer melhor às regras referentes quanto à exigência de visto prévio por parte da PF.
3. Assim, de acordo com a alteração, frisamos que a aprovação prévia da Polícia Federal é cabível exclusivamente nas hipóteses de alteração, dissolução ou extinção das empresas que já foram autorizadas a funcionar pela Polícia Federal, não tendo que se falar em aprovação prévia para atos de constituição.
4. Já a revogação do item 11 se deu em virtude da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a redação do art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, retirando a exigência da prévia anuência do Ministério das Comunicações para os atos de alteração de objetivos sociais e de controle societário das empresas exploradoras do serviços de radiodifusão.
5. Neste ponto, informamos que não são passíveis da exigência de visto prévio os atos praticados a partir do dia 29 de março 2017, data de publicação da Lei nº 13.424, de 2017.

Atenciosamente,

**CONRADO VITOR LOPES FERNANDES**  
Diretor  
DREI/SEMPE/MDIC